



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.726/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003 em R\$ 30.013.836,00 (trinta milhões, treze mil oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - A receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

Receita Correntes R\$ 32.848.688,00

Receita Tributária.....	R\$ 3.649.576,00
Receita Patrimonial	R\$ 25.633,00
Receita de Serviços	R\$ 561.229,00
Transferências Correntes	R\$ 28.378.868,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 233.382,00

Receita de Capital R\$ 62.571,00

Outras Receitas de Capital..... R\$ 62.571,00

Total das Receitas:..... R\$ 32.911.259,00

(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.... R\$ 2.897.423,00

Total Geral das Receitas R\$ 30.013.836,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei que representam a seguinte composição por função e Órgão de governo:

Funções

01 -	Legislativa	R\$	1.701.446,00
02 -	Judiciária	R\$	214.300,00
04 -	A d m i n i s t r a ç ã o	R\$	6.054.741,00
06 -	Segurança Pública	R\$	283.000,00
08 -	Assistência Social	R\$	1.859.890,00
10 -	S a ú d e	R\$	4.504.826,00
12 -	Educação	R\$	9.061.021,00
13 -	C u l t u r a	R\$	226.300,00
15 -	U r b a n i s m o	R\$	2.706.000,00
17 -	S a n e a m e n t o	R\$	1.205.000,00
23 -	Comércio e Serviços	R\$	212.500,00
26 -	T r a n s p o r t e	R\$	440.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$	370.000,00
28 -	Encargos Especiais	R\$	875.340,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	299.472,00

Total Geral das DespesasR\$ 30.013.836,00

Órgãos:

Administração Indireta, Câmara e Fundos Autônomos.....R\$
1.701.446,00

01 – Câmara Municipal de R\$ 1.701.446,00
Mariana.....

Administração Direta R\$ 28.312.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02 – Prefeitura Mariana.....	Municipal	de R\$ 28.312.390,00
02 – Gabinete do Prefeito		R\$ 594.386,00
03 - Procuradoria Geral do Município		R\$ 255.300,00
04 Sec. Mun. de Adm. Ind. Com. e Desenv.....		R\$ 2.456.430,00
05 - Sec. Mun. Obras Serv. Públicos.....		R\$ 6.986.225,00
06 - Sec. Municipal de Fazenda.....		R\$ 923.200,00
07 - Sec. Municipal de Saúde		R\$ 4.504.826,00
08 - Sec. Municipal de Ação Social.....		R\$ 2.117.830,00
09 - Sec. Municipal de Educação.....		R\$ 9.061.021,00
10 - Sec. Mun. Cultura, Turismo e Desportos.....		R\$ 1.068.200,00
11 - Controladoria Municipal.....		R\$ 45.500,00
99 - Reserva de Contingência		R\$ 299.472,00

Parágrafo Único – Fica ao Legislativo assegurado o direito de reforçar seu orçamento próprio no limite de 8% (oito por cento) previsto no artigo 29-A-Insciso I da Constituição Federal, cabendo ao Executivo o dever de repassar a Câmara Municipal de Mariana os recursos financeiros correspondentes a este limite.

Art. 4º - Ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os fundos municipais autorizados a realizarem operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termo do artigo 9º da Resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta lei, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A reserva de contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei das Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.646/2002.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de dezembro de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal